



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº.99, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Altera o art. 2º do Decreto nº 444, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o calendário fiscal e as condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as autorizações dispostas na Lei Municipal nº 3.667, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário de Caratinga),

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para regulamentar a forma e os prazos para o recolhimento dos tributos municipais, conforme autorizado pelo Código Tributário de Caratinga;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em incentivar a arrecadação em cota única, como forma de otimizar o fluxo de caixa do Município no início do exercício financeiro;

CONSIDERANDO a conveniência de oferecer aos contribuintes condições facilitadas para a quitação de seus débitos tributários, visando reduzir os índices de inadimplência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar o calendário fiscal do exercício de 2026 para garantir a operacionalização eficiente do lançamento e da cobrança do IPTU e da TSU;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 444, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU), referentes ao exercício de 2026, deverá ser efetuado até o dia **15 de abril de 2026**, nas seguintes condições:

I – em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total lançado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

II – de forma parcelada, em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 15 de abril de 2026 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela, na hipótese do inciso II, não poderá ser inferior ao equivalente a 10 (dez) UFPC's (Unidade Fiscal Padrão de Caratinga).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caratinga, 30 de março de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal